



Número: **0801070-57.2017.8.20.5121**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Macaíba**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.138,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO VICTOR ANDRADE MENESSES (AUTOR)	JANAINA KEILA PEREIRA DA CAMARA CORTEZ (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)
EULALIA DE ALBUQUERQUE ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Perito Judicial FELIPE QUEIROGE GADELHA registrado(a) civilmente como FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Perito Médico CLOVIS LUIZ BANDEIRA DE ARAUJO registrado(a) civilmente como CLOVIS LUIZ BANDEIRA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
146382234	24/03/2025 15:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
146382235	24/03/2025 15:59	<a href="#">2820008_GUIA_APELACAO_PAGA</a>	Outros documentos



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA Cível DA COMARCA DE MACAIBA/RN**

**Processo n. 08010705720178205121**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO VICTOR ANDRADE DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACAIBA, 17/12/2024.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 24/03/2025 15:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032415594121600000136473302>  
Número do documento: 25032415594121600000136473302

Num. 146382234 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA Cível DA COMARCA DE MACAIBA / RN**

**Processo n.º 08010705720178205121**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: EDUARDO VICTOR ANDRADE DE MENEZES**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

**SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/10/2014**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidade, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidade parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 24/03/2025 15:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032415594121600000136473302>  
Número do documento: 25032415594121600000136473302

Num. 146382234 - Pág. 2  
Pág. Total - 2

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	100	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 9.450,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACAIBA, 17/12/2024.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 24/03/2025 15:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032415594121600000136473302>  
 Número do documento: 25032415594121600000136473302

Num. 146382234 - Pág. 3  
 Pág. Total - 3

Esse é a sua guia,  
**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**  
CPNJ: 09248608000104

Valor a pagar  
R\$ 253,78

Data do Vencimento  
24/03/2025

Pague essa guia via Pix com o  
QR code abaixo.



#### Descrição do serviço

Serviço: **Apelação cível e recurso adesivo nas causas de valor inestimável e nas de valor até R**

Código do Serviço: **1100218**

Nº da Guia: **214287**

Nº do Processo: **0801070-57.2017.8.20.5121**

Beneficiário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Unidade: **Comarca de Macaíba**

Órgão Julgador: **1º Vara da Comarca de Macaíba**

Instruções: **Guia de recolhimento pagável em qualquer banco através do QR Code do PIX. O pagamento por meio do código de barras só é possível através do Banco do Brasil, preferencialmente nos canais de auto-atendimento, correspondentes bancários ou internet.**

Reservado para autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

86640000002-6 53780854645-2 92025032410-9 00000214287-5



Pagador:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
CPNJ: 09248608000104

Valor a pagar  
R\$ 253,78

Data do Vencimento  
24/03/2025

Reservado para autenticação mecânica



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/03/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.36.16  
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS  
=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN  
Codigo de Barras 86640000002-6 53780854645-2  
92025032410-9 00000214287-5  
Data do pagamento 21/03/2025  
Valor em Dinheiro 253,78  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 253,78  
=====  
DOCUMENTO: 032103  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.2DD.10D.917.75A.8D5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 24/03/2025 15:59:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032415594127500000136473303>  
Número do documento: 25032415594127500000136473303

Num. 146382235 - Pág. 2  
Pág. Total - 5